



**PROCESSO TC nº 01.708/22**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Instituto de Previdência do Município de Cacimbas, **Sr. Max da Silva Alexandre**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Cicero Rosa do Carmo**, matrícula nº 270, Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiária a **Sra. Maria do Socorro Alexandre do Carmo**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro - Relator**

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sra. Maria do Socorro Alexandre do Carmo**.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro - Relator**



## 1ª Câmara

Processo TC nº 01.708/22

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Maria do Socorro Alexandre do Carmo**

Servidor (a): **Cicero Rosa do Carmo**

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de Cacimbas PB**

Gestor Responsável: **Max da Silva Alexandre**

Procurador/Patrono: **Enio Silva Nascimento – OAB/PB 11.946**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 003 /2024

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 01.708/22**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor **Sr. Cicero Rosa do Carmo**, matrícula nº 270, Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiária a **Sra. Maria do Socorro Alexandre do Carmo**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria Nº 04/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.  
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.



Assinado 30 de Janeiro de 2024 às 11:55



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:40



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 13:05



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO